

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3975 • São Paulo, segunda-feira, 27 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### COMUNICADO Nº 106/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **COMUNICA** que, em **27 de junho de 2024**, será realizada a **eleição**, em ambiente virtual, para o preenchimento de **três vagas no Colendo Órgão Especial** - duas na classe Carreira e uma na classe Advogado(a), cujo mandato compreenderá o período de 02/07/2024 a 1º/07/2026, em razão da proximidade do término dos mandatos dos Desembargadores ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE, MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE e TASSO DUARTE DE MELO.

As **inscrições** serão aceitas no **período de 03 a 12 de junho de 2024**, mediante **acesso ao mesmo sistema utilizado para votação**.

O edital de convocação será publicado oportunamente.

#### COMUNICADO Nº 058/2024

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (**NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024**).

### SJ - Secretaria Judiciária

#### COMUNICADO Nº 110/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, **COMUNICA** que a distribuição dos feitos em grau de recurso de Direito Criminal, prevista para o dia 31 de maio de 2024, será realizada no dia 29 de maio de 2024, quarta-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(27/05, 28/05 e 29/05/2024)



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 34ª, 50ª, 53ª e 54ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 4ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **28 de maio** de 2024 (terça-feira), às **15h30**, no **Fórum da Comarca de Campinas – Cidade Judiciária**, na Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 – Jardim Santana – Campinas/SP.

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/05/2024, autorizou o que segue:

**CAJURU** - suspensão do expediente presencial a partir das 12 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia **24 de maio de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**MIGUELÓPOLIS** – suspensão do expediente presencial a partir das 12 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia **24 de maio de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**PATROCÍNIO PAULISTA** - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **24 de maio de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**SANTA ROSA DE VITERBO** - suspensão do expediente presencial, a partir das 12 horas e dos prazos dos processos físicos no dia **24 de maio de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**SÃO ROQUE (SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS)** - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de **27 de maio de 2024 a 23 de junho de 2024**.

**VINHEDO (SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 12 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia **24 de maio de 2024**.

*NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*



## SEMA 1.3

---

### SEMA 3.1

#### COMUNICADO Nº 111/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, atendendo à solicitação da **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA - EPM**, nos termos do Provimento Conjunto nº 19/2013 (Presidência/Corregedoria Geral da Justiça/EPM) e da Resolução ENFAM nº 2, de 08 de junho de 2016, **CONVOCA** os(as) Senhores(as) Magistrados(as) do 189º Concurso de Ingresso na Magistratura, abaixo relacionados, para participarem das atividades pertinentes ao **Curso de Aperfeiçoamento para fins de Vitaliciamento**, na sede da Escola, situada à Rua da Consolação nº 1483 - na cidade de São Paulo, **no período de 24 a 28 de junho de 2024, das 9h às 18h**, para desenvolvimento de atividades presenciais.

Informa aos(as) magistrados(as) convocados(as) que, tendo em vista a escassez de Juízes para atender as varas, não será possível designação de Juiz em substituição, devendo os vitaliciandos indicar Juízes para acumulação e eventualmente acomodar suas pautas.

Adler Batista Oliveira Nobre  
Afonso Marinho Catisti de Andrade  
Alex Freitas Lima  
Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri  
Aléxia Domene Eugenio  
Ana Karolina Gomes de Castro  
Ana Maria Chalub de Aquino  
André Menezes Del Mastro  
Armando Gossn Costantini  
Arthur Abbade Tronco  
Bárbara Araujo Machado Bomfim  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Bruna Lyrio Martins  
Bruno Bugni Vasconcelos  
Camila Alves de André  
Camila Ferneda Dossin  
Camila Franco De Moraes Bariani  
Carlos Eduardo Vieira Ramos  
Carolina Braga Paiva  
Carolina Estrela de Oliveira Sacchi Molina  
Carolina Gonzales Azevedo Tassinari  
Caroline Silva Lisboa  
Cassiano Gomes Zimmermann  
Daniel Rodrigues Thomazelli  
Danilo Martini de Moraes Ponciano de Paula  
Débora Nascimento Silva Frazão  
Diego de Alencar Salazar Primo  
Diego Mathias Marcussi  
Evandro Lambert de Faria  
Fabio Akira Nakama  
Fábio Rodrigo de Moraes  
Fernanda Mendes Gonçalves  
Fernando Henrique Custódio de Deus  
Fernando Henrique Masseroni Mayer  
Gabriela Afonso Adamo Ohanian  
Guilherme Cavalcanti Lamêgo  
Guilherme Vieira de Camargo  
Gustavo Cesar Mazutti  
Igor Canale Peres Montanher  
Isabela Canesin Dourado Figueiredo Costa  
Isabella de Souza Ciasca Norcia  
Isabelle Ibrahim Brito  
Israel Salu  
Jade Marguti Cidade  
João Paulo Sorigotti da Silva  
João Pedro Vieira dos Santos  
João Vitor de Souza Lima Pacheco  
José Guilherme Urnau Romera  
José Ivan Melo dos Santos  
Juliana Barros Oliveira Otto  
Julio Cesar Medeiros Carneiro  
Júnior da Luz Miranda  
Karina Akemi Nakayama  
Leila Andrade Curto  
Lia Freitas Lima  
Lívia Maria Macagnan Ciciliati



Lucas Rosa Monteiro  
Lucas Vilar Geraldi  
Luiz Gustavo Rosá  
Marcelo Castro Almeida Prado de Siqueira  
Márcio Luigi Teixeira Pinto  
Marco Antonio Giacovone Filgueiras  
Maria Claudia Ferreira Rezende  
Maria Isabel Aguiar de Cunto Schützer Del Nero  
Máriam Joaquim  
Mariana Marques Barbieri  
Marina Degani Maluf  
Marina Figueiredo Coelho  
Mayara Maria Oliveira Resende  
Otacilio José Barreiros Junior  
Patrícia Alcalde Varisco  
Pedro Henrique Batista dos Santos  
Priscilla Miwa Kumode  
Raphael Correia Lima Alves de Sena  
Raphael De Oliveira Machado Dias  
Renan de Assis Gomes Santos  
Renata Fanin Pupo dos Santos  
Renata Palmeiro Pereira  
Renato de Almeida Mascarenhas  
Ricardo Martinati  
Rita De Cassia da Silva Junqueira Magalhães  
Rodrigo Brandão Sé  
Ronan Severo de Araújo  
Salomão Santos Campos  
Silvio Roberto Ewald Filho  
Tadeu Trancoso de Souza  
Tainá Guimarães Ezequiel  
Thiago Dantas Cunha Nogueira de Souza  
Tobias Guimarães Ferreira  
Ulisses Pizano Vieira Beltrão  
Victor Patutti Godoy  
Vitor Marcon Assumpção Vieira  
Wilson Henrique Santos Gomes

### Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

#### SEMA

---

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1017540-59.2023.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Césio Sandoval Peixoto - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Não é o caso dos autos, em que o recorrente, que arrematou imóveis em leilão, insurge-se contra a cobrança de emolumentos de averbações de indisponibilidades requeridas pelo credor. Desse modo, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Paola Sandoval Peixoto Larret Ragazzini (OAB: 363755/SP)

**DICOGE****DICOGE 2****COMUNICADO CG Nº 368/2024  
(Processo nº 2024/50297)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos da Recuperação Judicial nº 5001620-76.2024.8.21.0028, em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, foi deferido o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ: 03.994.920/0001-60.

**DICOGE 2****COMUNICADO CG Nº 369/2024  
(Processo nº 2024/50030)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos da Recuperação Judicial Nº 5040103-33.2023.8.21.0022, em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, foi deferido o processamento da recuperação judicial de MAIRO ZIMMERMANN, CPF: 917.481.940-20, e MAIRO ZIMMERMANN, CNPJ: 52.770.790/0001-98.

**DICOGE-3.1****PROCESSO PJEOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826 – ASSIS**

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Jaqueline Aparecida Zubari de Pontes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 05.03.2024; **b)** designe a Sra. Makelly Toral de Souza Barreiros, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarumã, da Comarca de Assis, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 15 de maio de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

**PORTARIA Nº 76/2024**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. JAQUELINE APARECIDA ZUBARI DE PONTES foi designada pela Portaria nº 13, de 17 de abril de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 11 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000243-12.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. JAQUELINE APARECIDA ZUBARI DE PONTES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Assis, a partir de 05 de março de 2024;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MAKELLY TORAL DE SOUZA BARREIROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarumã, da Comarca de Assis.

Publique-se

São Paulo, 15 de maio de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 2023/109392 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer. Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão. Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário. Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02). Int. São Paulo, 17 de maio de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2023/00109392**

**(298/2024-E)**

**Registro Civil de Pessoas Naturais – Restituição de emolumentos pagos em caso de casamento não realizado – Tabela de emolumentos que distingue dois serviços (habilitação de casamento e lavratura de assento), os quais ensejam cobranças específicas – Processo de habilitação de casamento que uma vez iniciado não admite a devolução dos emolumentos respectivos – Lavratura de assento, por outro lado, que depende de sua efetivação para que a retenção do valor pelo Oficial se justifique – Determinação de retenção do valor relativo ao serviço prestado (habilitação de casamento), com a restituição da quantia restante – Restituição que abrange eventuais despesas com a locomoção do juiz de casamento em caso de ausência de deslocamento – Restituição que não alcança valores que já foram objeto de repasse (Secretaria da Fazenda e ISS) – Divergência sobre o tema que justifica a aplicação das conclusões deste parecer com efeitos *ex nunc* – Devolução de valores que independe de pedido do usuário – Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 – Regramento em caráter geral e normativo.**

**Vistos.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.

125





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2023/00109392**

Trata-se de expediente iniciado em virtude de determinação constante em ata de correição ordinária, realizada em 12 de abril de 2023, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (fls. 4). Segundo o item 3 das "*Observações, Determinações e Orientações Finais*" da referida ata, instaurou-se o presente com o objetivo de analisar o "*problema concernente à devolução de emolumentos em caso de desistência de processo de habilitação para casamento*" (fls. 21).

Manifestação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - Arpen/SP a fls. 114/120.

É o relatório.

Respeitada a posição da Arpen/SP, que defendeu em sua manifestação a impossibilidade de devolução dos emolumentos, necessário que se analise a questão sob o enfoque dos serviços que efetivamente foram prestados.

Na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/2002, relativa aos emolumentos cobrados no Registro Civil das Pessoas Naturais, os cinco primeiros itens se referem ao casamento. São eles: 1) Lavratura de assento de casamento realizado na sede, bem como de casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as despesas, exceto os custos de editais; 2) Lavratura de assento de casamento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2023/00109392**

fora da sede incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, exceto o custo de editais; 3) Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo o preparo de papéis, excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa); 4) Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia; 5) Lavratura de Assento de Casamento Fora da Sede, incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia.

Destaque-se, de início, que as despesas de condução do juiz de casamento se incluem nos emolumentos dos itens 2 e 5, que se referem a matrimônios realizados fora da sede e cujos valores são substancialmente mais elevados do que os exigidos para casamentos na sede (itens 1 e 4).

No mais, os serviços acima mencionados podem ser divididos em três categorias: os itens 1 e 2 englobam tudo relativo ao casamento, iniciando-se com o processo de habilitação e terminando com a lavratura do assento; o item 3 diz respeito apenas ao processo de habilitação; e os itens 4 e 5 se referem aos atos que sucedem o processo de habilitação, realizado perante cartório de registro civil diverso.

A distinção dos serviços, com emolumentos específicos para cada um, é confirmada pela somatória das quantias cobradas pela habilitação separadamente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código PAM87L5R.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2023/00109392**

(item 3) aos valores relativos à lavratura dos assentos de casamento de forma isolada (itens 4 e 5). Realizado o casamento na sede e utilizada a tabela em vigor a partir de 8 de janeiro de 2024 sem a incidência de ISS, a diferença entre o valor cobrado pela habilitação e lavratura do assento na mesma serventia (item 1) e em serventias separadas (item 3 + item 4) é de apenas R\$ 8,57. Realizado o casamento fora da sede e utilizada a tabela em vigor a partir de 8 de janeiro de 2024 sem a incidência de ISS, a diferença entre o valor cobrado pela habilitação e lavratura do assento na mesma serventia (item 2) e em serventias separadas (item 3 + item 5) é de apenas R\$ 7,23.

Resta claro que nas hipóteses dos itens 1 e 2 acima transcritos, o usuário paga logo no início por dois serviços distintos (habilitação e lavratura de assento). No caso de casamento fora da sede (item 2), paga também, de forma adiantada, pelas despesas de condução do juiz de casamento.

Se são dois serviços distintos, não parece razoável que os interessados não obtenham a restituição do valor pago por serviço não realizado. É o caso do valor pago pela lavratura de assento de casamento que não se realizou, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter mudado de ideia em relação ao matrimônio. É também o caso das despesas de condução do juiz de casamento que não se locomoveu para realizar a cerimônia.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticador/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2023/00109392**

Por outro lado, os emolumentos relativos à habilitação são devidos mesmo que o casal desista do casamento antes da conclusão do processo respectivo, desde que, obviamente, ele tenha se iniciado. A essa hipótese, aplicáveis os argumentos apresentados pela Arpen/SP, no sentido de que o serviço foi prestado (ou ao menos iniciado).

Destaque-se que a restituição de valores somente é cabível nos casos em que os interessados pagam pelo processo de habilitação, pela lavratura do assento e, eventualmente, pelas despesas de condução do juiz de casamento (itens 1 e 2 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/2002), desistindo do casamento ou do processo de habilitação iniciado. Nessas hipóteses, caberá ao registrador devolver a diferença entre aquilo que foi pago pela prestação dos dois serviços (habilitação e lavratura do assento e, em caso de casamento a ser realizado fora da sede, despesas de condução do juiz de casamento) e o valor relativo ao serviço efetivamente prestado (habilitação).

Anoto que a contribuição equivalente a 16,6667% dos emolumentos devida à Secretaria da Fazenda (art. 19, II, b, da Lei Estadual nº 11.331/2002), desde que já devidamente recolhida em relação ao ato específico, será excluída da restituição. Isso porque o Oficial não pode se responsabilizar pela devolução de valor que não lhe pertence e já foi repassado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P-4M87L5R.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2023/00109392**

O mesmo raciocínio se aplica ao Imposto sobre Serviços (ISS), cujo valor respectivo somente será restituído se ainda não recolhido aos cofres públicos.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário.

Sugere-se, ainda, ante a divergência de interpretações a respeito do tema, que a restituição nos moldes expostos passe a ser obrigatória a partir da publicação deste parecer. E uma vez obrigatória, a restituição independerá de reclamação específica por parte do usuário.

Caso este parecer seja aprovado, devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Carlos Henrique André Lisboa**  
Juiz Assessor da Corregedoria  
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (19/05/24).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código P4M87L5R.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Processo nº 2023/00109392**

#### Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, na hipótese de casamento não realizado, seja pela expiração do prazo da habilitação, seja pelo fato de o casal ter desistido do matrimônio, o Oficial retenha apenas o valor relativo à habilitação, com a devolução do restante ao usuário, observadas as demais regras estabelecidas no parecer.

Ante a divergência de interpretações a respeito do tema, a restituição acima mencionada passa a ser obrigatória a partir da publicação do parecer ora aprovado e da presente decisão.

Ainda na forma do parecer, a devolução dos valores independe de reclamação específica formulada pelo usuário.

**Processo nº 2023/00109392**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publique-se no DJE, em três dias alternados, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02).

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

Processo nº 2023/00109392

132

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (17/05/24).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00109392 e o código 6ZW6GW11.



**COMUNICADO CG Nº 360/2024****PROCESSO Nº 2024/59424 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, dos vendedores Benedito Batista Sodate, inscrito no CPF nº 104.\*\*\*.\*\*\*-33, e Ruth Paes Sodate, inscrita no CPF nº 027.\*\*\*.\*\*\*-50, e dos compradores Ana Paula Aparecida Sodate Arissa, inscrita no CPF nº 367.\*\*\*.\*\*\*-50, e Tiago Henrique Arissa, inscrito no CPF nº 411.\*\*\*.\*\*\*-96, em Compromisso Particular de Compra e Venda, datado de 17/08/2015, e que tem como objeto imóvel localizado no bairro dos Remédios, da referida comarca, mediante falsificação ou reutilização de selo, bem como emprego de carimbo fora do padrão adotado pela Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 361/2024****PROCESSO Nº 2024/61402 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Ipojuca/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Nadir de Jesus Gonçalves, inscrita no CPF nº 035.\*\*\*.\*\*\*-39, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 07/01/2019, do veículo VW/SAVEIRO 1.6, 2006/2006, placa ANZ2180, RENAVAM nº 89\*208627-0, na qual figura como comprador Marcos Antonio de Oliveira, inscrito no CPF nº 256.\*\*\*.\*\*\*-43, mediante falsificação de selo, emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões, bem como o valor dos emolumentos não condiz com o praticado à época. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 362/2024****PROCESSO Nº 2024/61409 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Altinho/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuído à referida unidade, em nome de Genival Matias de Oliveira, sob matrícula nº 074252 01 55 1985 1 00005 191 0002407 87, datada de 17/08/2023, supostamente registrada no livro A-5, fls. 191, sob nº 2.407, mediante montagem dos elementos formadores do ato, em especial, falsificação de selo, emprego de sinal público fora do padrão, bem como o referido livro não existe no acervo da Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 363/2024****PROCESSO Nº 2023/77259 – SANTOS – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca em 16/10/2020, no livro 1.546, fls. 007/010, na qual figuram como vendedores Ernesto Evangelista da Silva, inscrito no CPF nº 331.\*\*\*.\*\*\*-04, e Neusa Rodrigues da Silva, inscrita no CPF nº 162.\*\*\*.\*\*\*-84, neste ato representados por seu procurador Anielo Dell Aqua Neto, inscrito no CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-18, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil do Distrito de Palmatória da Comarca de Itapiúna/CE em 04/05/2020, livro 02, fls. 139, como comprador Anielo Dell Aqua Neto, inscrito no CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-18, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 41.087, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato.

**COMUNICADO CG Nº 364/2024****PROCESSO Nº 2024/56020 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2ª Serventia Notarial da Comarca de Olinda/PE, acerca das supostas ocorrências de fraudes, nos atos abaixo descritos:

- em Substabelecimento de Procuração Pública lavrado junto à referida unidade em 10/05/2023, livro 025, fls. 121/121v, no qual figura como substabelecente Gibson da Silva, inscrito no CPF nº 643.\*\*\*.\*\*\*-87, e como substabelecido Francisco de Assis Geronimo de Lima, inscrito no CPF nº 127.\*\*\*.\*\*\*-70, os poderes que lhe foram outorgados por Carlos Gilberto dos Santos Carrilho nos termos da Procuração Pública supostamente lavrada junto ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE em 11/04/2023, livro 1369-P, fls. 169, que tem como objeto imóvel situado no município de Conde/PB, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Substabelecimento de Procuração Pública lavrado junto à referida unidade em 19/05/2023, livro 025, fls. 128/128v, no qual figura como substabelecente Gibson da Silva, inscrito no CPF nº 643.\*\*\*.\*\*\*-87, e como substabelecido David Pereira Simões, inscrito no CPF nº 138.\*\*\*.\*\*\*-04, os poderes que lhe foram outorgados por Carlos Gilberto dos Santos Carrilho nos termos da Procuração Pública supostamente lavrada junto ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE em 11/04/2023, livro 1369-P, fls. 169, que tem como objeto imóveis situados no município de Conde/PB, tendo em vista fraude em procuração que substanciou o referido ato;

- em Procuração Pública, atribuída ao 6º Ofício de Notas da Comarca de Recife/PE em 11/04/2023, livro 1369-P, fls. 169, na qual figura como outorgante Carlos Gilberto dos Santos Carrilho, inscrito no CPF nº 014.\*\*\*.\*\*\*-84, como outorgado Gibson da Silva, inscrito no CPF nº 643.\*\*\*.\*\*\*-87, e que tem como objeto imóveis situados no município de Conde/PB, tendo em vista que o referido ato não consta no acervo da Serventia.



**COMUNICADO CG Nº 365/2024****PROCESSO Nº 2024/31096 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, em Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Sociedade Limitada, datado de 22/12/2023, da empresa Inova Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.\*\*\*.\*\*\*/0001-54, abaixo descritos, mediante falsificação ou reutilização de selos, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os signatários não possuem fichas de firmas arquivadas nas Serventias:

- dos sócios retirantes Luiz Carlos Guadagny, inscrito no CPF nº 637.\*\*\*.\*\*\*-91, e Paulo Roberto Sesso, inscrito no CPF nº 901.\*\*\*.\*\*\*-91, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha – da referida Comarca, no qual figura como sócio admitido Gabriel Ferrari Casagrande, inscrito no CPF nº 431.\*\*\*.\*\*\*-32;

- do sócio admitido Gabriel Ferrari Casagrande, inscrito no CPF nº 431.\*\*\*.\*\*\*-32, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, no qual figuram como sócios retirantes Luiz Carlos Guadagny, inscrito no CPF nº 637.\*\*\*.\*\*\*-91, e Paulo Roberto Sesso, inscrito no CPF nº 901.\*\*\*.\*\*\*-91.

**COMUNICADO CG Nº 366/2024****PROCESSO Nº 2024/58524 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício da Comarca de Carpina/PE, acerca das supostas ocorrências de fraudes, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que nos livros e folhas apontados constam atos diversos:

- em Escritura Pública de Processa de Cessão, atribuída à referida unidade, datada de 11/11/2004, livro 130, fls. 163/165, na qual figuram como outorgantes promitentes cedentes José Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 624.\*\*\*.\*\*\*-49, e Maria do Socorro Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 749.\*\*\*.\*\*\*-34, representados neste ato por seu procurador Onofre Lacerda de Souza, inscrito no CPF nº 005.\*\*\*.\*\*\*-04, nos termos da Procuração Pública, supostamente lavrada junto ao 4º Serviço Notarial da Comarca de Recife/PE em 11/11/2004, livro D-22, fls. 195/196, como outorgada promissária cessionária a empresa Construa – Construtora Rural do Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.\*\*\*.\*\*\*/0001-90, representada neste ato por seu sócio administrador Pedro Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 153.\*\*\*.\*\*\*-91, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 52.729, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Recife/PE;

- em Escritura Pública de Aditamento, atribuída à referida unidade, datada de 28/05/2021, livro 152, fls. 182, a qual retifica o CPF do outorgante promitente cedente José Ferreira da Silva, para o CPF nº 621.\*\*\*.\*\*\*-49, bem como faz constar as profissões de ambos outorgantes.

**COMUNICADO CG Nº 367/2024****PROCESSO Nº 2024/55243 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 27/12/2023, que tem como objeto imóvel situado no município de Guarujá, abaixo descritos:

- dos locatários Isaias Leandro dos Santos, inscrito no CPF nº 918.\*\*\*.\*\*\*-15, e Fernanda Aparecida de Oliveira Gomes, inscrita no CPF nº 320.\*\*\*.\*\*\*-60, e do fiador Paulo Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 812.\*\*\*.\*\*\*-87, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó – da referida Comarca, no qual figuram também como fiadores Jefferson Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 384.\*\*\*.\*\*\*-30, Viviane Oliveira Sasso Tureta, inscrita no CPF nº 228.\*\*\*.\*\*\*-05, Júlio Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 352.\*\*\*.\*\*\*-59, e Carla Valeria Nascimento, inscrita no CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-52, e como locadora a empresa Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 59.\*\*\*.\*\*\*/0001-13, neste ato representada por seu sócio Malquisedec Alves Pereira, mediante reutilização de selos nº RA1037AB0020607, RA10371AB0020608, e RA1037AB0020610, bem como a escrevente que supostamente cerrou os atos nunca trabalhou na Serventia;

- dos fiadores Júlio Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 352.\*\*\*.\*\*\*-59, e Carla Valeria Nascimento, inscrita no CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-52, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, no qual figuram também como fiadores Paulo Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 812.\*\*\*.\*\*\*-87, Jefferson Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 384.\*\*\*.\*\*\*-30, e Viviane Oliveira Sasso Tureta, inscrita no CPF nº 228.\*\*\*.\*\*\*-05, como locatários Isaias Leandro dos Santos, inscrito no CPF nº 918.\*\*\*.\*\*\*-15, e Fernanda Aparecida de Oliveira Gomes, inscrita no CPF nº 320.\*\*\*.\*\*\*-60, e como locadora a empresa Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 59.\*\*\*.\*\*\*/0001-13, neste ato representada por seu sócio Malquisedec Alves Pereira, mediante reutilização de selos, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos fiadores não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia;

- dos fiadores Jefferson Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 384.\*\*\*.\*\*\*-30 e Viviane Oliveira Sasso Tureta, inscrita no CPF nº 228.\*\*\*.\*\*\*-05, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha – da referida Comarca, no qual figuram também como fiadores Paulo Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 812.\*\*\*.\*\*\*-87, Júlio Cesar Costa Tureta, inscrito no CPF nº 352.\*\*\*.\*\*\*-59, e Carla Valeria Nascimento, inscrita no CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-52, como locatários Isaias Leandro dos Santos, inscrito no CPF nº 918.\*\*\*.\*\*\*-15, e Fernanda Aparecida de Oliveira Gomes, inscrita no CPF nº 320.\*\*\*.\*\*\*-60, e como locadora a empresa Dinâmica Soluções Empresariais Assessoria Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 59.\*\*\*.\*\*\*/0001-13, neste ato representada por seu sócio Malquisedec Alves Pereira, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a escrevente que supostamente cerrou os atos nunca laborou na unidade. Ainda, os referidos fiadores não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia;

**DICOGE 5.2****COMUNICADO CG Nº 355/2024****PROCESSO Nº 2013/168710**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de **ata de correição extrajudicial** está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

**Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial****SEMA 1.2****SEMA 1.1.2**

**Nº 2024/49.837 – ITAPEVI** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator JARBAS GOMES, no uso de suas atribuições legais, em 23/05/2024, exarou o seguinte despacho (fls. 1.541/1.542 dos autos): "(...). III. Abra-se vista à D. Procuradoria-Geral da Justiça para manifestação no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 135/2011.

IV. Ato seguinte, cite-se o magistrado para apresentar defesa e indicar as provas que entender necessárias, em 5 dias, consoante prevê o artigo 17 da citada resolução, encaminhando-lhe cópia do acórdão que determinou a instauração do presente, com a respectiva portaria, conforme determina a norma procedimental. V. Oportunamente, tornem conclusos."

**NOTA DE CARTÓRIO:** O processo nº 2024/49.837 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

**ADVOGADOS:** Paulo Pereira de Miranda Herschander – OAB/SP nº 358.406, Eduardo Maimone Aguillar – OAB/SP nº 170.728, Paulo Hamilton Siqueira Júnior – OAB/SP 130.623 e OAB/DF nº 36.775 e Marcelo Reina Filho – OAB/SP nº 235.049 e OAB/DF nº 36.444.

**SEÇÃO II****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/05/2024**

Apelação Cível	1
Total	1

1017540-59.2023.8.26.0577; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1017540-59.2023.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Césio Sandoval Peixoto; Advogada: Paola Sandoval Peixoto Larret Ragazzini (OAB: 363755/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Campos;

**SEÇÃO III****MAGISTRATURA****Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS****SEMA 3.3****SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL****JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU****PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

Dr. JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 26ª Câmara de Direito Privado de 23/05/2024 a 31/07/2024, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.